



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3364

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/09/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a assinar convênios, aditivos, termos de compromisso e outros, com a União, os Estados e outros Municípios, que sejam de interesse do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 74

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Pá: 27
ordem: 74
nºfls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando a assinatura de Convênios, Aditivos e
Termos de Compromisso com a União, os Estados e ou-
tros Municípios.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 21.09.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em 21.09.89

3 *Approved em 1-0- 26.09.89*

4 *RETIRADO DE PAUTA 01 POLICI-*

5 *INÇÃO DO V. JOÃO HAMILTON - 03.10.89*

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE de DE 1989

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÉNIOS, ADITIVOS, TERMOS DE COMPROMISSOS E OUTROS DIPLOMAS DO MESMO GÊNERO, COM A UNIÃO, COM OS ESTADOS, COM OUTROS MUNICÍPIOS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS DIVERSOS ÓRGÃOS, INCLUSIVE EMPRESAS PÚBLICAS, DE ECONOMIA MISTA, AUTARQUIAS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênios, aditivos, Termos de Compromisso e outros Diplomas do mesmo gênero, com a união, com os Estados, com outros Municípios, diretamente ou através de seus diversos órgãos, inclusive Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias e entidades assistenciais sem fins lucrativos, que sejam do interesse deste Município.

Art. 2º - Ficam ratificados os documentos firmados com as diversas repartições governamentais mencionados no artigo 1º desta Lei, até a presente data.

Art. 3º - A autorização e as ratificações dos documentos de que trata esta Lei ficam acondicionados ao "ad referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 11 de Setembro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 26 DE setembro DE 19⁸⁹
Júlio Cesar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 26 DISCUSSÃO PC

EM 26 DE setembro DE 19⁸⁹

PRESIDENTE

Por julgar-nos que é da competência da Câmara Municipal auxiliar separadamente cada convênio, aditivo, termo de compromisso, a fim de resguardar com segurança os interesses de legisladores, de estados, projetos de lei, exercícios do presente projeto de lei, uma vez que ele determina uma autorização de forma generalizada.

Nathália

Elegal e inconstitucional

Branco de

Em vista da razão acima, confirmamos o parecer:
É Elegal e inconstitucional.

Branco de



Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 13 de Setembro de 1989.

Of. N.º : 1309/89

Assunto : Mensagem (encaminha)

Serviço : Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto substitutivo que ora submetemos à apreciação dos ilustres representantes dessa Casa Legislativa, objetiva, prioritariamente desburocratizar os serviços, evitando os sucessivos projetos que constantemente são enviados a esse Legislativo sempre com a mesma finalidade, ou seja, pedir a V. Exa. e a seus ínclitos pares, autorização para o Executivo firmar Convênios, Aditivos, Compromissos e outros diplomas do mesmo gênero, com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e diversos outros órgãos e entidades que se irmanam à Administração Pública Municipal em vitais e imprescindíveis compromissos que resultam sempre altamente positivos à própria Comunidade que, juntos, governamos.

O presente projeto de Lei, Sr. Presidente, evitará, como afirmamos, a burocratização e perda de tempo com infundáveis projetos que visam ao mesmo resultado, permitindo maior agilização e resolução dos diversos documentos firmados ou em andamento nessa administração com os vários órgãos aqui mencionados, não tirando a autonomia da Câmara Municipal que deverá referendá-los, após suas assinaturas.

Portanto, sabedores de que V. Exa. e os nobres Vereadores entenderão a viabilidade desta proposição de lei, que, de uma só vez solucionará vários problemas de interesse também desse Legislativo, agradecemos, por oportunidade, manifestando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

HF.

